ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

JC 15/25 Rev. 1

16 setembro 2025
Original: inglês

P

Relatório da 3.ª reunião do Comitê Conjunto

1. O Comitê Conjunto reuniu-se pela terceira vez em Londres, Reino Unido, em 16 de junho de 2025. A reunião foi presidida pelo Presidente do Comitê, Sr. Zoltan Agaï, da UE-Comissão Europeia.

2. Representantes dos seguintes Membros estavam presentes:

(a) Membros Exportadores: Brasil, Colômbia, Costa do Marfim, El Salvador, Filipinas, Nepal e Togo; e
(b) Membros Importadores: Suíça e União Europeia.

3. A Diretora Executiva realizou o discurso de abertura, destacando que o foco da terceira reunião era discutir como alcançar ou abordar o objetivo declarado da Organização: fortalecer o setor cafeeiro global e promover sua expansão sustentável em um ambiente baseado no mercado para a melhoria de todos os participantes do setor cafeeiro.

4. A Chefe de Operações informou aos presentes que havia quórum para a realização da reunião.

5. O Presidente relembrou aos Membros os Termos de Referência (TdR) do Comitê Conjunto e seu papel de formular recomendações ao Conselho sobre todas as questões relacionadas a projetos, estatísticas, promoção e desenvolvimento de mercado. Ele também fez referência ao Artigo 34 do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007, o qual estabelecia que o Conselho Internacional do Café "adotará um programa anual de estudos, pesquisas e relatórios, com a correspondente estimativa dos recursos necessários". O Presidente ressaltou que a terceira reunião havia sido convocada em resposta ao interesse manifestado pelos Membros em realizar discussões sobre estatísticas, desenvolvimento de mercado, propostas de projetos e estudos, com o suporte de informações mais detalhadas sobre as respectivas iniciativas. Essas discussões deveriam se basear em consultas internas entre os Membros, para as quais se havia previsto um período de seis semanas, conforme acordado durante a segunda reunião do Comitê Conjunto, realizada em 12 de março de 2025. O objetivo era melhorar a consulta e a transparência, além de compreender as prioridades dos países Membros. O Presidente agradeceu à

Secretaria pelo fornecimento de informações detalhadas sobre as propostas, pela organização do processo de consulta de maneira pontual e também por apresentar o status de implementação do Plano de Ação Quinquenal da OIC.

Item 1 Ordem do dia provisória – *aprovar*

6. Em resposta ao pedido do Presidente por comentários sobre a ordem do dia provisória (JC-10/25 Rev.1), o delegado do Brasil cumprimentou todos os participantes da reunião e, em seguida, solicitou três esclarecimentos da Secretaria em relação aos procedimentos da presente reunião e à documentação distribuída. Considerou tais esclarecimentos essenciais para o andamento da reunião e para que a delegação brasileira pudesse aprovar a ordem do dia. Os pedidos são detalhados a seguir e desenvolvidos posteriormente neste relatório:

(a) A contínua interpretação da Secretaria sobre a suposta apresentação "obrigatória" de relatórios sobre Limites Máximos de Resíduos (LMRs), apesar da delegação brasileira ter reiterado que tal iniciativa nunca havia sido oficialmente reconhecida como obrigatória;
(b) A ausência de identificação dos proponentes das iniciativas;
(c) A observação de que os procedimentos propostos para consulta aos Membros baseavam-se em um suposto "teste acordado"

7. Em resposta à pergunta do delegado do Brasil sobre o motivo do relatório sobre LMRs estar sendo descrito como "obrigatório", a Chefe de Operações fez referência ao Artigo 24 do AIC 2007, e afirmou que os Membros eram obrigados a fornecer informações anualmente sobre obstáculos ao mercado. Ela explicou que, em março de 2010, o Conselho Internacional do Café havia solicitado que a Secretaria mantivesse os Membros informados sobre questões relacionadas à segurança alimentar, especialmente sobre LMRs, nos diferentes Estados-Membros. Portanto, em setembro de 2010, o então Diretor Executivo comprometeu-se a preparar relatórios regulares sobre o tema, com edições posteriores em 2013, 2018 e 2022.

8. O delegado do Brasil declarou que, infelizmente, a explicação fornecida não havia convencido seu país. Relembrou o Artigo 24 do AIC 2007, que trata especificamente da remoção de obstáculos ao comércio e ao consumo, e fez referência às definições acordadas pelos Estados-Membros no texto desse artigo, segundo as quais "os Membros reconhecem a importância [...] da remoção dos atuais obstáculos e da prevenção de novos obstáculos que possam entravar o comércio e o consumo". Além disso, explicou que o referido artigo indicava "o direito dos Membros de regular e de adotar novos dispositivos regulamentares para alcançar objetivos nacionais de política de saúde e ambiental, compatíveis com os compromissos e obrigações que hajam assumido através de acordos internacionais, entre os quais os relacionados com o comércio internacional". Por fim, mencionou que, nesse mesmo artigo, os países Membros haviam concordado em listar um conjunto de medidas que consideravam que "podem, em maior ou menor grau, entravar o aumento do consumo de café". Essa

lista concreta, explicou, continha os temas sobre os quais os países Membros haviam concordado em informar o Conselho anualmente e que, de fato, eram "obrigatórios", a saber:

(a) regimes de importação aplicáveis ao café, inclusive tarifas preferenciais ou de outra natureza, quotas, operações de monopólios governamentais e de agências oficiais de compra, e outras normas administrativas e práticas comerciais;
(b) regimes de exportação, no que diz respeito a subsídios diretos ou indiretos, e outras normas administrativas e práticas comerciais; e
(c) condições de comercialização interna e certas disposições legais e administrativas nacionais e regionais que possam prejudicar o consumo.

9. O delegado do Brasil esclareceu ainda mais que o termo "normas administrativas" presente no Artigo 24 era entendido e aceito internacionalmente como relacionado a procedimentos de comércio e trânsito, formalidades burocráticas, documentação e tempo de processamento, entre outros. Acrescentou que nenhum dos três itens acima tratava de medidas fitossanitárias ou LMRs.

10. O Presidente solicitou permissão para intervir, observando que o delegado do Brasil havia iniciado uma discussão detalhada antes da adoção formal da ordem do dia. Explicou que o delegado teria a oportunidade de expressar suas preocupações no item apropriado e sugeriu que, naquele momento, ele apenas indicasse os pontos que considerava que deveriam ser removidos da ordem do dia.

11. O delegado do Brasil observou que, se o Presidente não desejasse ouvir as explicações completas, elas poderiam ser enviadas por escrito. Reiterou que era necessário definir se o relatório sobre LMRs era, de fato, "obrigatório" antes do início da reunião, e solicitou a remoção dessa palavra. Enfatizou que as discussões não poderiam prosseguir sem ao menos um entendimento básico sobre o que estava sendo tratado na reunião, destacando que seu país já havia levantado essa questão em diversas ocasiões. Ele acrescentou que, se o Presidente desejasse encerrar a discussão naquele ponto, seria surpreendente, pois entendia estar no meio de um processo de diálogo, explicando a posição de seu país. Declarou que ainda não havia terminado de expor a posição do Brasil, mas que, se o Presidente desejasse prosseguir, seu pedido naquele momento era que o relatório sobre LMRs não fosse qualificado como "obrigatório". Caso a Organização decidisse que o relatório não era, de fato, obrigatório, concordaria plenamente em encerrar a discussão naquele ponto.

12. O Presidente agradeceu ao delegado do Brasil e desculpou-se pela interrupção. Explicou que compreendia que o Brasil desejava renomear o item 3 da agenda, removendo a referência ao seu caráter "obrigatório".

13. O delegado do Brasil reafirmou a posição de seu país, que a Organização não deveria classificar o relatório sobre LMRs como obrigatório. Afirmou que esse era o objetivo da discussão em questão, pois, do contrário, os Membros estariam entrando em um diálogo sem concordar sobre as condições mínimas do que seria tratado. Ele defendeu que, a partir daquele ponto, fosse acordado que o estudo sobre LMRs não era obrigatório, uma vez que não era previsto no AIC 2007.

14. O Presidente agradeceu ao delegado do Brasil e retornou ao ponto em discussão: a adoção da ordem do dia. Perguntou novamente qual era a proposta — se era remover a referência a relatórios obrigatórios e simplesmente referi-los como relatórios.

15. O delegado do Brasil explicou que seu país havia reiterado diversas vezes que não considerava o item como um relatório obrigatório, mas que a ordem do dia distribuída o havia classificado como tal. Portanto, para que pudesse aprovar a ordem do dia e lidar com todos os documentos relacionados a ela, o delegado do Brasil solicitou um esclarecimento da Secretaria.

16. O Presidente reconheceu os comentários do delegado do Brasil, embora tenha observado que havia de fato outros relatórios obrigatórios. Ressaltou que a ordem do dia, conforme exibida na tela, não mencionava especificamente o relatório sobre LMRs. Assim, perguntou se o item 3 podia ser aceito como estava, e se, ao chegarem a ele, poderiam então decidir se o relatório seria ou não considerado obrigatório.

17. O delegado do Brasil solicitou que a Secretaria esclarecesse se agora se aceitava que o relatório não era obrigatório. Ressaltou que, caso contrário, seria difícil prosseguir.

18. A Diretora Executiva agradeceu ao delegado do Brasil por levantar a questão. Pedindo desculpas pela confusão, confirmou que o relatório sobre LMRs não estava relacionado ao Artigo 24 do AIC 2007. Esclareceu que a "a solicitação de que a Secretaria mantivesse os Membros informados sobre questões de segurança alimentar"[1] fora resultado de uma proposta da Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP), mas que não era estritamente obrigatório com base nas disposições do AIC 2007.

19. O Comitê Conjunto concordou em remover o termo "obrigatório" em referência ao relatório, e o delegado do Brasil esclareceu ainda que nenhuma das comunicações do/a Diretor/a Executivo/a, desde 2010, havia jamais mencionado que o referido exercício era de caráter "obrigatório".

20. O delegado do Brasil declarou que sua segunda observação estava relacionada a uma solicitação feita repetidamente durante a segunda reunião do Comitê Conjunto, bem como durante a 139ª sessão do Conselho Internacional do Café, realizada em março de 2025. Ele observou que a lista de projetos propostos não indicava claramente os proponentes de cada iniciativa, ressaltando que essa era uma informação de grande relevância por estar diretamente relacionada ao conjunto de documentos em discussão na reunião. No entanto, essa indicação não constava nem na lista de projetos apresentada (documento JC-8/25), nem na lista posteriormente elaborada com base na recomendação formulada na segunda reunião do Comitê Conjunto, em 12 de março de 2025, a qual citava a "Secretaria" da Organização Internacional do Café como proponente. O delegado do Brasil solicitou maiores esclarecimentos à Diretora Executiva ou à Secretaria sobre esse ponto.

21. A Diretora Executiva esclareceu que, para os fins deste exercício específico, as iniciativas em discussão tinham sido propostas pela Secretaria. Ela observou que o foco estava nos relatórios

[1] Documento ICC-104-9

obrigatórios e nas melhorias institucionais, referindo-se especificamente às Iniciativas 7, 4 e 5. Ela explicou que essas iniciativas não constituíam projetos formais, mas representavam esforços contínuos para fortalecer a capacidade estatística da Organização. Ela lembrou que a Secretaria estava envolvida nesse trabalho há algum tempo — pelo menos desde o início de seu mandato — com o objetivo de melhorar a qualidade e a funcionalidade dos bancos de dados existentes. Com relação à Iniciativa 6, a Diretora Executiva observou que a mesma já havia sido objeto de discussões anteriores, inclusive no âmbito da Força-Tarefa Público-Privada do Café, e havia sido compartilhada com vários membros e parceiros desse grupo. Sobre a Iniciativa 7, ela reiterou que a proposta se originou da Secretaria e destacou que o item 5 da ordem do dia tinha como objetivo estabelecer um processo mais estruturado para receber contribuições e sugestões dos Membros. Ela observou ainda que, ao preparar essa proposta, a Secretaria consultou várias organizações internacionais para identificar as melhores práticas e, posteriormente, decidiu recomendar a adoção desse procedimento para facilitar contribuições mais amplas.

22. O delegado do Brasil destacou que, conforme o Artigo 28 do AIC 2007, apenas "Os Membros e o Diretor-Executivo poderão apresentar propostas de projetos que contribuam para a consecução dos objetivos do presente Acordo e para uma ou mais das áreas de trabalho prioritárias especificadas no plano de ação estratégico aprovado pelo Conselho nos termos do Artigo 9". Ele acrescentou que o Acordo, ao evitar deliberadamente o uso do termo "Secretaria" e mencionar especificamente o termo "Diretor Executivo", deixava claro que a prerrogativa de apresentar propostas de projetos era conferida exclusivamente ao/à Diretor/a Executivo/a, evitando, assim, a diluição da responsabilidade pela autoria dentro de um grupo anônimo representado pela Secretaria. O delegado do Brasil prosseguiu afirmando que, ao atribuir ao/à Diretor/a Executivo/a — único cargo eletivo da Organização — o direito de propor projetos, o AIC 2007 também indicava que o papel da Secretaria era restrito à dimensão operacional da Organização, incluindo a execução das decisões e mandatos acordados pelos Estados-Membros e pelo/a Diretor/a Executivo/a. Ele concluiu que o direito do/a Diretor/a Executivo/a de propor iniciativas deveria ser exercido com responsabilidade, refletindo as funções como principal dirigente da Organização e ponto focal para os Estados-Membros.

23. O delegado do Brasil expressou preocupação com o fato de que todas as iniciativas propostas para o ano cafeeiro 2024/25 haviam sido anteriormente atribuídas à Secretaria, conforme indicado no documento JC-13/25 e em outros. Ele argumentou que isso contraria o Artigo 28 do AIC 2007 e desconsiderava uma solicitação formal feita pela delegação brasileira durante a segunda reunião do Comitê Conjunto, ocasião em que se solicitou que os proponentes das iniciativas fossem claramente identificados e que os Membros fossem consultados quanto às iniciativas prioritárias. Ele recordou ainda que, tanto na segunda reunião do Comitê quanto na 139ª Sessão do Conselho Internacional do Café, foi observado que a Secretaria não havia buscado contribuições dos Estados-Membros sobre o cronograma de estudos e projetos, e que vinha agindo com elevado grau de autonomia.

24. Diante dessas preocupações, o Brasil solicitou que todos os documentos listados na ordem do dia provisória da terceira reunião fossem revisados para garantir conformidade com o Artigo 28 do AIC 2007. Em especial, o delegado do Brasil requereu a remoção de todas as referências que indicavam a

“Secretaria” como proponente de projetos. Além disso, o delegado manifestou interesse em ouvir as opiniões da Diretora Executiva ou de um representante da Secretaria sobre este assunto.

25. A Diretora Executiva concordou então que o proponente das iniciativas e projetos era, de fato, a Diretora Executiva. Ela também aceitou a solicitação do delegado do Brasil para substituir todas as referências à “Secretaria” como proponente de projetos por “Diretora Executiva”.

26. O delegado do Brasil explicou que sua terceira observação sobre a ordem do dia dizia respeito à forma como a presente reunião havia sido organizada pela Secretaria. Relembrando a segunda reunião do Comitê Conjunto, realizada em 12 de março de 2025, ele observou que uma delegação havia apontado a inexistência de procedimentos para consulta aos Estados-Membros sobre os projetos propostos, incluindo regras para sua submissão e avaliação. Ele fez referência ao parágrafo 2 do documento JC-13/25, no qual a Secretaria afirmava que “foi decido que os procedimentos seriam testados durante uma primeira rodada de consultas com os Membros sobre as iniciativas propostas pela Secretaria da OIC para o ano cafeeiro de 2024/25”. No entanto, o delegado do Brasil argumentou que tal afirmação não parecia condizente com as discussões ocorridas durante a segunda reunião do Comitê. Além disso, ele destacou que o relatório daquela reunião, constante do documento JC-09/25, não incluía qualquer mandato ou autorização para a realização de tal teste ou para a implementação do mecanismo referido. Assim, solicitou que a Diretora Executiva ou algum representante da Secretaria esclarecesse a base desse suposto mandato.

27. A Chefe de Operações reconheceu a preocupação e afirmou que a segunda reunião do Comitê Conjunto havia incluído uma discussão sobre um processo inicial de consulta, que seria posteriormente reavaliado. Ela concordou que o termo “teste” não havia sido utilizado e enfatizou que a intenção era avançar diante da ausência de explicações suficientes e da inexistência de procedimentos estabelecidos naquele momento.

28. O delegado do Brasil reiterou a insatisfação de sua delegação com os procedimentos adotados pela Secretaria, os quais, em sua visão, haviam ignorado o princípio de que todas as ações organizacionais deveriam ser previamente discutidas com os Estados-Membros. Observou que, no documento JC-13/25, a Secretaria havia proposto procedimentos para a avaliação de projetos antes que tais procedimentos fossem debatidos, modificados ou aceitos. Destacou que a Secretaria havia decidido unilateralmente que a “eficácia e adequação [dos procedimentos seriam] avaliadas e ajustadas durante a terceira reunião do CC, em 16 de junho de 2025, com base nos resultados do primeiro teste.” Ao fazê-lo, ele argumentou que a Secretaria não apenas havia apresentado uma proposta para análise e debate pelos Estados-Membros, mas também, sem qualquer instrução ou autorização, exigia que as delegações se submetessem a uma metodologia que não havia sido previamente acordada. O delegado do Brasil argumentou que essa conduta implicava que a proposta da Secretaria estaria apenas sujeita a ajustes — e não à aprovação plena — durante a presente reunião, criando, assim, a falsa impressão de um endosso por parte dos Estados-Membros.

29. Apesar de seu país possuir comentários e observações específicas sobre cada uma das sete iniciativas propostas, o delegado do Brasil informou ao Comitê que, após consultas com seu Conselho Deliberativo de Política do Café (CDPC), o Brasil havia optado por não participar do exercício proposto pela Secretaria. Essa decisão foi tomada para evitar o estabelecimento de um precedente indevido ou qualquer impressão de endosso a uma estratégia que, na visão do Brasil, buscava consolidar um papel inadequado para a Secretaria em detrimento da autoridade dos Estados-Membros. Por esse motivo, o delegado do Brasil solicitou que a Secretaria se abstivesse, no futuro, de submeter os Membros a procedimentos que não tivessem sido previamente discutidos e acordados.

30. O Presidente da reunião solicitou ao delegado do Brasil que esclarecesse os seguintes pontos:

(a) A decisão do Brasil de não participar da consulta sobre as iniciativas propostas para 2024/25, conforme previsto na segunda reunião do Comitê;
(b) Os comentários feitos a respeito dos procedimentos futuros, os quais estavam programados para discussão durante a presente reunião; e
(c) A relação entre esses dois pontos.

31. O delegado do Brasil esclareceu que ainda se referia à ordem do dia provisória e aos procedimentos da reunião. Ele explicou que a preocupação do Brasil residia no fato de que a Secretaria havia decidido impor procedimentos aos Estados-Membros sem prévia aprovação e sem ter sido solicitada a fazê-lo. Ele reiterou que os três pontos anteriormente levantados pela delegação brasileira diziam respeito especificamente à forma como a reunião havia sido configurada, enfatizando que esse aspecto era essencial para evitar a criação de precedentes indevidos na condução das reuniões da Organização.

32. O Presidente, falando em sua qualidade de delegado da União Europeia, explicou que a terceira reunião estava sendo conduzida sob uma espécie de procedimento ad hoc, razão pela qual, no item 5 da agenda, a Diretora Executiva havia proposto procedimentos formais para as reuniões futuras. Ele reconheceu que a redação dos títulos dos itens da agenda poderia ser aprimorada e esclareceu que o item 5, referente a procedimentos, não se aplicava à presente reunião. Ele acrescentou que o único procedimento ad hoc sendo testado na terceira reunião dizia respeito às iniciativas propostas. Sobre esse ponto, ele observou que havia sido acordado, na segunda reunião, que a Secretaria apresentaria os documentos com seis semanas de antecedência — e que isso havia sido cumprido. Retomando seu papel como Presidente do Comitê Conjunto, ele solicitou mais esclarecimentos à Secretaria.

33. A Chefe de Operações ecoou os comentários do Presidente, observando que a abordagem atual constituía um acordo "ad hoc", acordado na conclusão da segunda reunião para permitir uma consulta mais aprofundada sobre as iniciativas anteriormente propostas pela Diretora Executiva. Ela observou que até mesmo a Diretora Executiva havia reconhecido a necessidade de uma consulta mais aprofundada, o que levou a Secretaria a propor uma discussão sobre procedimentos formais — com o objetivo de serem debatidos abertamente e, no momento oportuno, considerados para aprovação

pelos Membros. Ela esclareceu que a contribuição fornecida pela Secretaria no item 5 era apenas uma sugestão sobre como tal processo de consulta poderia ser estruturado. Enfatizando a natureza provisória da proposta, ela ressaltou que a mesma permanece totalmente flexível e sujeita a revisão, podendo ser desmantelada ou reconfigurada de acordo com o feedback e as decisões dos Membros. A Chefe de Operações chamou a atenção para o fato de que o projeto de procedimentos no item 5 inclui explicitamente disposições que permitem aos Membros atuarem como proponentes de iniciativas — um princípio que ela acredita ter amplo apoio. Ela reiterou ainda que a falta de consulta prévia e a insuficiência de detalhes sobre as iniciativas apresentadas durante a segunda reunião levaram a uma situação insatisfatória. A esse respeito, ela concordou com a posição apresentada pelo Brasil, afirmando que melhorias procedimentais são necessárias e que essa preocupação se enquadra corretamente no âmbito do Item 5. Concluindo, ela reafirmou que o acordo atual é de fato ad hoc e enfatizou que nenhum Membro tem a obrigação de aceitá-lo prematuramente. Ela reconheceu que os Membros têm todo o direito de recusar o endosso até que o procedimento seja formalmente adotado, uma posição que ela respeita plenamente.

34. O delegado do Brasil enfatizou que, caso a Organização considerasse necessário apresentar um conjunto de procedimentos, isso não seria um problema; pelo contrário. Contudo, ele acrescentou que não se poderia, ao mesmo tempo, impor tal sugestão aos Estados-Membros ou exigir seu cumprimento antes de uma aprovação formal. Ele explicou que essa era uma lembrança da delegação brasileira sobre como os procedimentos deveriam ser tratados e sobre a importância de se obter acordo prévio antes da implementação de qualquer medida.

35. Então, o Presidente solicitou aos Membros que adotassem a ordem do dia, levando em consideração as alterações requeridas pelo delegado do Brasil. A ordem do dia emendada foi aprovada.

Item 2: Relatório da 2ª reunião do Comitê Conjunto – *apreciar e, se apropriado, aprovar*

36. O delegado do Brasil solicitou que os parágrafos 25, 28 e 36 do Relatório da 2ª reunião do Comitê Conjunto (documento JC-09/25) fossem apresentados de forma explícita e abrangente.

37. Com relação ao parágrafo 36, o delegado do Brasil solicitou que o texto integral de sua intervenção fosse incluído. Referiu-se à frase final do referido parágrafo e relembrou suas descrições anteriores de dois estudos elaborados pela Organização. Mencionou o primeiro estudo, conduzido pela Universidade de Wageningen, que afirmava que o café era um fator de desmatamento. O estudo também afirmava que o café arábica na América do Sul, em particular, era responsável pelo desmatamento. O delegado do Brasil recordou que o Conselho Internacional do Café havia decidido que o link para o estudo fosse removido do site da Organização. O segundo estudo foi preparado pela OIC em 2024, cujo primeiro rascunho acusava os dois maiores, mais eficientes e mais sustentáveis produtores de café de promoverem um ciclo de pobreza entre os países. O segundo rascunho foi reformulado para afirmar que os maiores produtores eram responsáveis por uma concentração produtiva que gerava concorrência desleal. O delegado do Brasil explicou que, até onde ele sabia, a OIC era a única organização de commodities que havia elaborado um documento criticando os dois

principais produtores da mesma commodity. Comparou a situação como se a Organização Internacional da Vinha e do Vinho criticasse a França e a Itália por serem eficientes demais, ou como se o Conselho Oleícola Internacional, sediado em Madri, criticasse a Espanha e a Itália por sua produtividade. Por fim, mencionou que o segundo estudo ainda se encontrava disponível na página da Organização.

38. O delegado do Brasil reiterou que ele enviaria o texto de sua intervenção da segunda reunião do Comitê Conjunto para que os estudos mencionados pudessem ser referenciados no futuro como exemplos que não haviam ajudado, não haviam cumprido e não haviam valorizado aos esforços dos países produtores.

39. Quanto ao parágrafo 25, o delegado do Brasil explicou que a frase "O delegado referiu-se à Organização Internacional do Açúcar, onde tradicionalmente os países eram consultados sobre [...] tópicos de interesse" estava imprecisa. O correto seria: "...tópicos de interesse para projetos a serem desenvolvidos por essa organização". Além disso, esclareceu que era todo o sistema de consulta utilizado pela Organização Internacional do Açúcar que deveria servir de modelo para a OIC. Ele acrescentou que a delegação brasileira enviaria uma correção ao referido parágrafo 25.

40. Quanto ao parágrafo 28, o delegado do Brasil apontou que se tratava de uma versão muito resumida do que havia sido dito. Explicou que o parágrafo fazia referência a uma declaração anterior do então Chefe de Operações, quando questionado sobre os procedimentos relativos aos estudos. O delegado do Brasil informou que sua delegação havia revisado a gravação da segunda reunião e enviaria as correções necessárias.

41. O Presidente observou que o Relatório da 2ª reunião do Comitê Conjunto ainda não havia sido aprovado e que a Secretaria aguardaria os comentários a serem enviados pela delegação brasileira. Acrescentou que o Relatório seria incluído na ordem do dia da próxima reunião do Comitê Conjunto para aprovação.

Item 3 Iniciativas propostas e relatórios obrigatórios para 2024/25 – *apreciar e, se apropriado, aprovar*

42. Em referência à sugestão do Presidente de apresentar as iniciativas propostas agrupadas em três blocos ("Mercados e Promoção", "Estatísticas" e o "Estudo sobre mudança climática"), o delegado do Brasil recordou que um dos principais objetivos da criação do Comitê Conjunto era ampliar o debate e aumentar a participação dos países Membros. Assim, propôs que, em vez de analisar as iniciativas por temas, cada proposição fosse apresentada individualmente pela Secretaria, seguida por um espaço aberto para observações e comentários. Enfatizou que essa abordagem serviria melhor aos interesses dos Membros, considerando as oportunidades limitadas para esse tipo de debate, observando que, até o momento, apenas duas reuniões do Comitê Conjunto haviam sido realizadas.

43. O Presidente concordou com a proposta.

Iniciativa 1: Relatório sobre Limites Máximos de Resíduos (LMRs)

44. A Chefe de Operações apresentou a Iniciativa 1. Ela esclareceu que a iniciativa não era mais considerada obrigatória e que havia sido incorporada ao orçamento aprovado, embora o conteúdo específico desse orçamento ainda não tivesse sido formalmente aprovado. Ela acrescentou que as modificações à abordagem habitual seriam as seguintes:

(a) A utilização de informações já existentes como base, em colaboração com a Federação Europeia do Café (ECF);
(b) O questionário enviado aos Membros teria como principal finalidade a validação dos dados e seria mais específico (com menos perguntas abertas do que nas versões anteriores). O prazo de resposta seria de um mês;
(c) No passado, apenas países com níveis de resíduos excepcionais ou que não seguiam o Codex Alimentarius eram mencionados; agora todos os países seriam incluídos, de modo a proporcionar uma visão mais neutra.

45. Antes de abrir a palavra para comentários, o Presidente observou que um pedido por comentários escritos sobre as iniciativas havia sido enviado previamente aos membros do Comitê Conjunto. No entanto, apenas a União Europeia havia respondido, perguntando se fontes secundárias de informação já existentes poderiam ser utilizadas e validadas posteriormente pelos Estados-Membros. Explicou que esse pedido visava oferecer aos Membros a oportunidade de expressar suas opiniões sobre o trabalho da Organização de forma transparente, conforme também solicitado pela delegação brasileira. O Presidente incentivou todos os Membros a participarem, compartilhando suas perguntas, comentários e propostas.

46. Em resposta à pergunta da União Europeia, a Chefe de Operações esclareceu que informações existentes poderiam, de fato, ser utilizadas. Explicou que tais dados eram menos acessíveis ao público, quando comparados às informações sobre outros obstáculos ao mercado e ao consumo. Por isso, a Secretaria pretendia colaborar com a ECF e utilizar sua base de dados, além das informações obtidas por meio de questionários anteriores, que nem sempre mudavam anualmente.

47. O delegado do Brasil explicou que tinha várias observações a fazer após revisar a proposta contida na Iniciativa 1 e consultar o CDPC, órgão que reúne representantes de conselhos, associações, federações, instituições de pesquisa da cadeia cafeeira brasileira, bem como representantes de diversos ministérios federais envolvidos na política do setor. Em primeiro lugar, ele reiterou o entendimento do Brasil de que o AIC de 2007 não estabelecia nenhuma obrigação dos Estados Membros de informar anualmente a Organização sobre LMRs ou de preparar um relatório sobre a questão. Ele também recordou que o Conselho Internacional do Café não havia emitido nenhum mandato formal solicitando a preparação desse tipo de relatório.

48. Em segundo lugar, o delegado acrescentou que as informações sobre LMRs eram de natureza pública. Esclareceu que, em diversos países — incluindo o Brasil — tais dados estavam disponíveis nos sites dos órgãos e ministérios responsáveis por questões fitossanitárias, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e podiam ser acessados livremente por produtores, importadores e torrefadores ao longo da cadeia do café.

49. Em terceiro lugar, enfatizou que a natureza dinâmica das regulamentações em diferentes países e blocos econômicos — fato reconhecido pela própria OIC — tornava a emissão de um relatório em formato PDF algo de utilidade limitada, uma vez que os números ali contidos refletiriam apenas um momento específico, não sendo fonte confiável para agentes da cadeia do café que precisavam de informações atualizadas. Dessa forma, o delegado do Brasil afirmou que seu país considerava a iniciativa de utilidade e relevância limitadas.

50. O delegado do Brasil também expressou preocupação com as técnicas de edição e formatação utilizadas em edições anteriores do relatório, que, segundo ele, também se indicava a aparecer na proposta atual. Classificou tais técnicas como "inadequadas" e "incompatíveis" com o objetivo declarado do relatório de fornecer informações aos Estados-Membros. Criticou ainda as decisões anteriores da Secretaria de realizar comparações entre regulamentações nacionais — apesar de não contar com uma equipe técnica especializada em questões fitossanitárias — afirmando que isso configurava a tentativa de estabelecer critérios de avaliação que não correspondiam ao propósito anunciado do relatório.

51. O delegado do Brasil ressaltou que os valores de LMRs eram definidos por cada país com base em evidências científicas, conhecimento aprofundado de suas instituições nacionais de pesquisa e regulamentação, e em consideração aos fatores ambientais, fitossanitários e toxicológicos aplicáveis às práticas agrícolas locais. No caso do Brasil, mencionou os rigorosos padrões técnicos que regiam a aprovação de substâncias, os quais envolvem amplo diálogo entre entidades científicas e governamentais. Assim, a delegação brasileira se opôs às tentativas anteriores da Secretaria de comparar limites entre países e ao longo do tempo, por entender que tais comparações desconsideravam as especificidades nacionais tanto de produção quanto de consumo.

52. O delegado do Brasil enfatizou que seu país considerava que cabia à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e especificamente ao Codex Alimentarius, por meio do Comitê do Codex sobre Resíduos de Pesticidas (CCPR), a responsabilidade científica por definir os LMRs aceitos internacionalmente. Ele acrescentou ainda que, na opinião da delegação do Brasil, o fórum internacional adequado e relevante para discutir medidas fitossanitárias com impacto sobre o comércio era a Organização Mundial do Comércio (OMC), em particular seu Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Observou que o último relatório sobre LMRs publicado pela OIC em 2022, havia deixado de fora uma parte significativa dos países Membros. Em vista das preocupações relativas à utilidade prática e à relevância da iniciativa proposta para a cadeia de valor global do café, a delegação do Brasil optou por não endossar sua implementação.

53. O Presidente reiterou que o trabalho relacionado aos LMRs havia iniciado em 2010, a pedido do Conselho Internacional do Café, e que, portanto, somente o Conselho poderia revogar esse pedido. Afirmou que, quando as iniciativas fossem submetidas ao Conselho, poderia ser avaliado se tais informações ainda possuíam valor. Caso contrário, como sugerido, o Conselho poderia revogar o pedido original que deu origem ao estudo.

54. O delegado do Brasil esclareceu que, na ausência de um consenso entre os membros do Comitê Conjunto, a iniciativa em questão não poderia ser encaminhada ao Conselho para apreciação. Referindo-se ao contexto histórico, o delegado relembrou as discussões realizadas em 2010, durante as quais o então Chefe de Operações da Organização Internacional do Café apresentou as mudanças regulatórias que estavam sendo promovidas pela União Europeia em relação às medidas fitossanitárias. Essas medidas haviam sido aprovadas em 2009 e deveriam ser publicadas logo em seguida. Naquela ocasião, o Chefe de Operações forneceu uma explicação detalhada sobre a estrutura fitossanitária proposta pela UE. A questão foi amplamente deliberada entre os Estados-Membros, e foi feito um pedido para que o Diretor Executivo mantivesse os Membros informados sobre quaisquer desenvolvimentos relacionados a essas medidas. O delegado enfatizou que nenhum mandato formal havia sido emitido pelo Conselho Internacional do Café em apoio a uma iniciativa obrigatória naquela época. Referindo-se às várias preocupações expressas pelas partes interessadas do setor cafeeiro brasileiro e do governo, o delegado do Brasil concluiu recomendando que o Comitê Conjunto procedesse com cautela na apreciação da questão.

55. Em resposta à menção feita pelo Presidente ao pedido do Conselho Internacional do Café em 2010, o delegado do Brasil esclareceu que sua delegação havia analisado toda a documentação relevante da época. Ele recordou que o então Chefe de Operações havia apresentado as mudanças introduzidas pela União Europeia em suas medidas fitossanitárias e fornecido uma explicação detalhada, a qual foi seguida de discussão e de um pedido para que o Diretor Executivo mantivesse os Estados-Membros informados sobre a iniciativa. O delegado do Brasil explicou que, após uma transição na liderança da OIC, surgiram novos pedidos de informações sobre os LMRs dos Estados-Membros, com a finalidade de permitir comparações e manter os Membros informados sobre as evoluções em curso. Contudo, enfatizou que jamais fora emitido qualquer mandato pelo Conselho nesse sentido. Consequentemente, ele reiterou o posicionamento da delegação brasileira de que a proposta atual não poderia ser encaminhada ao Conselho, uma vez que não havia consenso dentro do Comitê Conjunto.

56. O Presidente esclareceu que sua intenção não era sugerir que quaisquer das propostas seriam encaminhadas ao Conselho como se tivessem sido consensualmente aprovadas, caso isso não fosse verdade. Ele explicou ainda que o Comitê Conjunto poderia apresentar itens à apreciação do Conselho mesmo que não houvesse unanimidade. Ele recordou que o Comitê de Finanças e Administração também havia procedido dessa maneira recentemente.

57. Relembrando sua participação nas discussões que haviam definido os Termos de Referência (TdR) do Comitê Conjunto, o delegado do Brasil afirmou que tais TdR indicavam claramente que o

Comitê se esperava analisar e aprovar propostas e projetos antes de submetê-los ao Conselho Internacional do Café. Assim, reiterou que o Comitê Conjunto não possuía autoridade para enviar qualquer projeto ao Conselho sem o acordo consensual de seus membros.

58. O Presidente propôs que a Secretaria fornecesse um esclarecimento adicional sobre o pedido original do Conselho referente aos LMRs. Afirmou que o resultado dessa análise poderia ser apresentado e discutido na próxima reunião do Comitê Conjunto, momento em que seria decidido se a proposta sobre LMRs poderia ser encaminhada ao Conselho sem o consenso do Comitê.

59. O delegado do Brasil lembrou à Secretaria que os Membros deveriam dispor de tempo suficiente para debater questões dessa importância e contar com uma ordem do dia que lhes permitia expressar plenamente suas posições. Ele afirmou que sem isso, o exercício careceria de sentido. Referindo-se ao debate em curso, ele enfatizou que a questão em discussão era a Iniciativa 1 e que uma delegação já havia expressado sua oposição a ela. Ele reforçou que isso precisava ser claramente compreendido para evitar que a iniciativa fosse reiteradamente reapresentada de forma cíclica.

60. O Comitê aceitou a proposta do Presidente de que a Secretaria apresentasse esclarecimentos adicionais sobre a questão.

Iniciativa 2: Relatório sobre entraves ao comércio e ao consumo

61. A Chefe de Operações apresentou a segunda iniciativa e observou que havia um mandato claro vinculado ao AIC 2007, com relatórios semelhantes já elaborados em diversas ocasiões no passado. Ela ressaltou que anteriormente, o relatório se baseava fortemente em questionários enviados pelos Membros, mas apontou que atualmente, grande parte dessas informações se encontrava disponível nos bancos de dados da OMC e do Centro de Comércio Internacional (ITC). Assim, o ponto de partida seriam essas fontes e, apenas nos casos em que houvesse necessidade de dados adicionais ou de esclarecimentos, a Secretaria consideraria realizar novos questionários. Ela enfatizou que o relatório abrangeria todos os países, diferentemente do relatório sobre LMRs de 2022, que incluía apenas os países com exceções. A Chefe de Operações acrescentou que o relatório incluiria tarifas de importação, tarifas de exportação dos países produtores e acordos de livre comércio que envolvessem o café como produto negociado.

62. O delegado do Brasil solicitou esclarecimentos sobre a metodologia da Iniciativa 2. Ele observou que não havia explicações de como seria formulado o pedido de informações aos Estados-Membros, nem havia indicação do escopo das informações que seriam solicitadas. Dessa forma, permanecia incerto se os Membros seriam responsáveis por fornecerem as informações sobre tarifas ou apenas por validarem a pesquisa realizada pela Secretaria.

63. A Chefe de Operações explicou que o exercício dependeria da transparência dos bancos de dados consultados, a saber: OMC, ITC e a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), para os países em que as informações estivessem disponíveis. Nesses casos, o processo seria somente de validação. No entanto, para os demais, ela esclareceu que uma

investigação mais aprofundada poderia ser necessária, envolvendo potencialmente o envio de questionários, geralmente acompanhados de chamadas telefônicas ou reuniões virtuais.

64. O delegado do Brasil destacou que uma parte de sua pergunta ainda não havia sido respondida — especificamente, quais informações seriam solicitadas aos Estados-Membros. Ele questionou o escopo do exercício e afirmou que essa informação estava ausente.

65. A Chefe de Operações esclareceu que as informações a serem solicitadas aos Estados-Membros estariam limitadas às tarifas de importação dos diferentes tipos de café: café verde, café verde (descafeinado), café torrado (não descafeinado), café torrado (descafeinado) e substitutos do café. Um questionário similar seria enviado aos países exportadores, solicitando informações sobre tarifas de exportação por tipo de café. Adicionalmente, os Membros seriam convidados a fornecer informações sobre novos acordos de livre comércio que incluíam o café como produto negociável.

66. Em resposta a uma pergunta do Presidente, a Chefe de Operações esclareceu que, embora a maior parte das informações fosse de acesso público, algumas não eram.

67. O delegado do Brasil levantou um segundo ponto que necessitava de esclarecimento por parte da Secretaria, relacionado ao formato em que a pesquisa seria apresentada. Referindo-se à seção de produtos esperados no documento JC-12/25, observou que o estudo tinha por objetivo apresentar a "situação do país sobre barreiras tarifárias e não tarifárias que influenciam o setor cafeeiro". Por isso, ele perguntou como essa situação de cada país seria apresentada — se seria em uma tabela geral, como feito tradicionalmente nas edições até 2018, ou de outra forma. Além disso, caso uma abordagem diferente estivesse sendo considerada, ele solicitou que a Secretaria indicasse qual seria e se pretendia incluir comentários ou observações sobre as informações fornecidas.

68. A Chefe de Operações explicou que as informações seriam apresentadas de forma neutra em uma tabela. Acrescentou que, caso alguma observação fosse feita, seria uma análise agregada da carga tributária total, sem foco em nenhum país específico.

69. A Diretora Executiva esclareceu ainda que a intenção era compartilhar as informações com os Membros antes da publicação, a fim de garantir que a Organização tivesse compreendido cada situação corretamente. Ela mencionou também que os resultados seriam circulados antes da apresentação ao Conselho. A iniciativa seria reformulada com base nos pontos levantados.

70. Comentando sobre a metodologia sugerida pela Secretaria para o estudo, o delegado do Brasil observou que esta metodologia incluía a "[d]istribuição de resultados aos Membros para validar informações e coletar informações adicionais sobre medidas não tarifárias". Recordou que os Membros teriam um prazo de um mês para responder e que outras formas de consulta — como chamadas telefônicas e e-mails — seriam consideradas para garantir maior taxa de resposta. Ressaltou que o uso de termos genéricos na metodologia provavelmente levaria a novos pedidos de esclarecimento. O delegado do Brasil também destacou que, aparentemente, os Estados-Membros seriam solicitados a relatar medidas não tarifárias aplicadas a eles por outros países ou entidades, e questionou como a

Secretaria planejava proceder quanto a isso, particularmente como seriam compiladas as medidas consideradas barreiras não tarifárias, dado que as percepções poderiam variar entre os países. Enfatizou que, na visão do Brasil, esse tema era extremamente complexo e concluiu solicitando mais informações e esclarecimentos da Secretaria.

71. Reconhecendo que o tema era, de fato, complexo, a Chefe de Operações explicou que já haviam ocorrido discussões com o ITC sobre a questão e que suas bases de dados cobriam áreas como procedimentos aduaneiros, práticas administrativas, medidas *antidumping*, medidas sanitárias e barreiras técnicas ao comércio. Observou que um questionário para todos os Membros não seria necessário e que a Secretaria seria bastante cautelosa quanto ao que seria apresentado nesse tópico.

72. O delegado do Brasil afirmou que não aceitava a ideia de que outra entidade determinasse, em nome dos países, o que constituía uma barreira não tarifária. Como exemplo, ele questionou se algo como o Regulamento da União Europeia sobre Desmatamento (EUDR) seria considerado uma barreira não tarifária e perguntou se a Organização pretendia entrar nesse tipo de discussão. Retomando as questões em pauta, ele expressou preocupação com o fato de que a Secretaria havia reservado para si dois meses para compilar os dados, mas havia concedido apenas um mês para que os Estados-Membros os revisassem e os validassem. Ele argumentou que o período de um mês era insuficiente e enfatizou que a validação adequada exigia consultas com ministérios das relações exteriores e órgãos nacionais responsáveis pelo monitoramento de tarifas. Por isso, ele insistiu que fosse concedido um prazo mínimo de dois meses aos Estados-Membros para revisar os dados compilados e, se necessário, que fosse concedido mais tempo.

73. O delegado do Brasil levantou outras preocupações quanto à metodologia proposta para a Iniciativa 2, em especial quanto ao conceito de análise e relatório "neutros" a serem distribuídos aos Membros. Apesar da intenção da OIC de manter neutralidade em sua avaliação e diagnóstico, o Brasil ressaltou que não considerava apropriado que uma organização intergovernamental especializada em produtos agrícolas, como o café, se atribuísse o poder de avaliar políticas públicas. Em vez disso, ele destacou que os governos nacionais tinham plena capacidade para julgar adequadamente suas políticas tarifárias e controles comerciais adotados. Na visão do Brasil, bastaria que a Organização simplesmente disponibilizasse informações, como as tarifas aplicadas entre os Estados-Membros, sem qualquer tipo de avaliação. Os próprios países Membros, afirmou, eram plenamente capazes de interpretar esses dados e tirar suas próprias conclusões.

74. Por fim, o delegado do Brasil fez referência a um documento distribuído em 2022 que continha observações sobre países que, a seu ver, eram inapropriadas. Ele enfatizou que, ao ser concluído, numerado e distribuído, o novo documento já estaria desatualizado. Ele afirmou que, se a Organização realmente desejava informar os Estados-Membros e a cadeia cafeeira global sobre a tributação que afeta o comércio internacional de café, deveriam ser considerados formatos mais modernos. Como exemplo, ele sugeriu a criação de uma página na internet com links para os sites dos órgãos nacionais responsáveis por tarifas, observando que essa já era a prática adotada por consultorias privadas que atendiam o setor cafeeiro internacional. O delegado do Brasil concluiu pedindo à Organização que considerasse uma nova forma de apresentar e estruturar um relatório anual sobre taxas e tarifas, e

reiterou que barreiras não tarifárias não deveriam ser incluídas, a menos que uma discussão ampla e inclusiva entre os países fosse realizada previamente.

75. O Presidente reconheceu que concordava, em grande parte, com os pontos levantados pelo delegado do Brasil, e observou que o exercício era, de fato, delicado e complexo. Ele expressou sua compreensão que quaisquer produtos resultantes seriam submetidos à revisão do Comitê Conjunto antes de qualquer publicação. Falando como representante da União Europeia, ele afirmou que também se sentiria mais seguro com esse procedimento, dada a natureza das preocupações expressadas. Em seguida, ele convidou a Secretaria a responder aos comentários.

76. A Chefe de Operações classificou as observações como muito construtivas e confirmou que a Secretaria não faria qualquer avaliação das tarifas, mas apenas as apresentaria de forma neutra. Ela reconheceu que havia sido feita uma avaliação em um relatório anterior, concordou que omitir comentários sobre barreiras não tarifárias era uma boa sugestão e propôs aguardar para ver se outros Membros desejariam incluir esse tipo de comentário. Ela também ressaltou a importância de encontrar a melhor forma de apresentar as informações e disse que, enquanto isso, a Secretaria se basearia nos bancos de dados da OMC e do ITC. Por fim, a Chefe de Operações informou que a Secretaria também investigaria a disponibilidade de sites oficiais dos Estados-Membros para futura referência.

77. Nesse momento, com 10 minutos de atraso em relação ao horário previsto para o término, o Presidente propôs a prorrogação da terceira reunião do Comitê Conjunto. A proposta foi aprovada, embora os delegados da Colômbia, das Filipinas e do Nepal precisassem se ausentar da reunião. Ainda assim, o quórum foi mantido.

Iniciativa 3: Relatório Anual de Mercado

78. A Chefe de Operações apresentou a iniciativa proposta referente ao Relatório Anual de Mercado, cujo objetivo era documentar os acontecimentos do mercado durante o ano cafeeiro atual, dado sua natureza notável, e por haver sido solicitado por vários Membros. Ela mencionou que o relatório também incluiria estudos de caso — concluídos ou em andamento — sobre diversas questões relacionadas ao mercado, e que seriam incorporados dados já existentes. O relatório seria elaborado com base na capacidade interna da Secretaria, embora pudesse haver necessidade de apoio externo para edição e finalização dentro do prazo. Por fim, ela expressou sua expectativa de que o relatório ajudasse os Membros a identificar outros relatórios específicos de interesse para anos futuros, observando que havia grande demanda por análises de mercado mais direcionadas.

79. O delegado do Brasil solicitou esclarecimentos sobre quem prestaria apoio à iniciativa, observando que o texto circulado não especificava quais seriam os parceiros, pesquisadores, instituições, organizações ou consultores envolvidos. Ele afirmou que sua delegação havia manifestado preocupação diversas vezes com a falta de transparência quanto aos critérios utilizados para a seleção de tais parceiros. O delegado do Brasil expressou preocupação com o desequilíbrio percebido nas fontes de conhecimento utilizadas pela Organização em suas atividades de pesquisa. Ele observou que parecia haver uma tendência a priorizar perspectivas originárias de regiões

historicamente dominantes e alertou contra o que descreveu como uma "mentalidade colonial", na qual apenas o conhecimento proveniente das antigas capitais é considerado válido para inclusão nos estudos. Ele enfatizou que o café era cultivado em países tropicais, os quais possuíam muitas instituições científicas, inúmeros artigos acadêmicos, pesquisadores e iniciativas científicas relevantes. No entanto, em quase três anos de atuação junto à Organização, ele afirmou não ter presenciado a participação de qualquer universidade ou instituto de pesquisa dos países produtores como parceiros em estudos da OIC.

80. A Chefe de Operações declarou que não se buscava apoio externo e que todo o estudo seria realizado pela equipe interna da Organização, sob a supervisão da Diretora Executiva. Ela acrescentou que, de forma contínua e com frequência crescente, a Organização estava estreitando laços com os pontos focais estatísticos de seus Estados-Membros. O primeiro passo, ela explicou, seria verificar e cruzar os resultados obtidos com esses contatos, para garantir alinhamento com suas observações. Além disso, ela afirmou que a Organização visava fortalecer o engajamento com os comerciantes de café e suas associações, especialmente nos países produtores. O objetivo era compartilhar os resultados e convidar observações não apenas de comerciantes e suas associações, mas também de vinculados pesquisadores, instituições ou órgãos mandatados. Ela citou como exemplo uma visita recente ao Brasil, durante a qual a Organização havia acordada com a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) em manter um intercâmbio contínuo. Uma colaboração semelhante estava sendo desenvolvida com a Universidade Federal de Minas Gerais. A Chefe de Operações reiterou que qualquer envolvimento de consultores estaria restrito exclusivamente ao apoio na edição final do relatório e mencionou que a Organização também havia iniciado contatos com StoneX, empresa que dispõe de informações relevantes, para fornecer feedback sobre as observações e interpretações do relatório. Reforçou, no entanto, que a pesquisa própria não seria realizada por consultores externos.

81. O delegado do Brasil afirmou que seu país não poderia apoiar a Iniciativa 3 caso ela gerasse custos adicionais para a Organização. Ele declarou a oposição do Brasil à alocação proposta de £4.000 para a contratação de um consultor, destinada a auxiliar em um trabalho que, na visão de sua delegação, apenas resumia as atividades da própria Organização ao longo do ano. Ele recordou que a OIC se posicionava uma e outra vez como ponto focal e fonte primária de conhecimento sobre o café, e que, por essa razão, deveria ter capacidade interna para redigir e finalizar seus próprios documentos. Ele concluiu afirmando que, caso os custos propostos fossem retirados da iniciativa, sua delegação estaria disposta a apoiá-la.

82. Foi acordado que a dotação orçamentária estipulada seria removida da Iniciativa 3.

Iniciativa 4 e Iniciativa 5

83. A Chefe de Operações apresentou as Iniciativas 4 e 5 de forma conjunta. Ela explicou que ambas estavam focadas em três áreas principais: (i) a capacidade dos Membros de fornecer dados de qualidade; (ii) a ampliação e o aprimoramento das variáveis e dos painéis (*dashboards*) para melhor

acessibilidade; e (iii) o georreferenciamento das áreas de cultivo de café e sua vinculação ao certificado de origem.

84. A Chefe de Operações apresentou um panorama sobre os diferentes níveis de cumprimento, por parte dos Membros, da obrigação de fornecer estatísticas à OIC, esclarecendo os motivos das disparidades. Ela enfatizou que a Organização tentava compensar as lacunas de dados por meio de parcerias com outras fontes e instituições.

85. Quanto à melhoria dos tipos de dados, a Chefe de Operações informou que o foco atual estava em preços e exportações, com alguma atenção também às importações. A Organização buscava ainda coletar dados mais detalhados sobre quatro tipos de café, incluindo o café solúvel e descafeinado. Também estava em andamento um esforço para obter informações de estoques com maior frequência e dados mais amplos sobre oferta, o que exigiria muitos novos indicadores e parcerias. Os dados sobre preços locais também seriam reforçados. Em relação à acessibilidade, ela disse que a Organização mantinha relatórios, publicações e um banco de dados, acompanhando ainda o número de acessos e cadastros. Para melhorar a usabilidade, seriam desenvolvidos painéis mais acessíveis — idealmente em colaboração com os Membros — para que os países pudessem ver como seus dados seriam utilizados e se sentissem mais seguros em compartilhá-los. Ela também propôs desenvolver um novo Relatório Anual de Mercado e organizar um evento pago sobre a economia do café, a ser iniciado em pequena escala no próximo ano cafeeiro.

86. A Chefe de Operações destacou que, embora a equipe estatística não tivesse mudada, estatísticos e economistas agora colaboravam na revisão e análise dos dados. O orçamento a ser discutido alocaria recursos adicionais para estatísticas.

87. Em relação ao fortalecimento de capacidades, a Chefe de Operações mencionou que uma oficina de capacitação já havia sido realizada na Ásia, e que eventos semelhantes estavam sendo planejados para a África (em colaboração com a Organização Interafricana do Café – OIAC) e para Honduras (durante a próxima sessão do Conselho Internacional do Café). Esses encontros visariam não apenas fornecer treinamento, mas também estabelecer uma "comunidade de prática" entre os Membros, promovendo contato contínuo e aprendizado mútuo sobre a coleta e compartilhamento de estatísticas.

88. Em resposta a uma pergunta do Presidente, a Chefe de Operações esclareceu que os custos envolvidos estavam relacionados ao uso da equipe interna. Nenhum consultor seria contratado, e as únicas despesas fora da equipe — já previstas no orçamento do Programa de Atividades — referiam-se a viagens e realização de oficinas.

89. O delegado do Brasil recordou que, durante a segunda reunião do Comitê Conjunto, sua delegação havia se posicionado contra a ampliação do escopo dos dados estatísticos solicitados aos países exportadores. Ele argumentou que a Secretaria deveria atuar para garantir que o maior número possível de países produtores passasse a fornecer as informações básicas exigidas. Ele enfatizou que

esse era um tema de grande interesse tanto para o setor cafeeiro brasileiro quanto para o Governo Federal.

90. O delegado do Brasil também observou que a Secretaria não demonstrava agilidade na distribuição das informações básicas. Ele defendeu que a Organização deveria pausar e resolver o essencial antes de introduzir novas exigências. Ele alertou que, ao se acrescentarem novas demandas de dados, o mais provável seria que alguns países continuassem a cooperar, enquanto outros seguissem ausentes do esforço. O delegado do Brasil também expressou insatisfação, em nome da cadeia cafeeira e do governo brasileiro, com o serviço prestado pela Secretaria nesse aspecto.

91. Sobre a Iniciativa 4, o delegado informou que seu país havia preparado um conjunto completo de emendas propostas. Ele ofereceu duas alternativas: revisar o conteúdo da iniciativa linha por linha durante a presente reunião, a fim de realizar as correções necessárias, ou agendar uma nova reunião do Comitê Conjunto dedicada exclusivamente à Iniciativa 4.

92. A Chefe de Operações reconheceu que as preocupações apresentadas eram válidas e que o nível de participação dos Membros exigia atenção séria. Ela enfatizou que os esforços da Organização estavam, de fato, voltados para aumentar o engajamento, promover capacitações e manter um diálogo contínuo com os países Membros.

93. Quanto à ampliação das exigências de dados, a Chefe de Operações esclareceu que naquele momento, a Organização não estava demandando informações adicionais por parte dos produtores. Por exemplo, alguns dos novos dados em consideração incluíam temperatura, o que não implicava necessariamente obrigações adicionais aos países produtores. Ela ressaltou que não havia nenhuma imposição para que os Membros fornecessem mais dados nesse momento. Ela reafirmou sua concordância de que a prioridade deveria ser o fortalecimento das capacidades estatísticas e a melhoria dos métodos de coleta de dados, especialmente em colaboração com os países produtores e demais Membros. A Chefe de Operações convidou a delegação brasileira a enviar suas sugestões de emenda por e-mail e manifestou abertura para a realização de uma reunião bilateral com o objetivo de aprimorar o documento.

94. Em resposta a um pedido de esclarecimento do Presidente, a Chefe de Operações confirmou que a intenção da Organização não era solicitar mais dados aos Membros, mas sim concentrar-se nas exigências já existentes e fortalecer as capacidades onde necessário. Ela acrescentou, no entanto, que havia algumas exceções, como nos casos de café solúvel e descafeinado, nos quais a Organização buscava um entendimento mais aprofundado. Ainda assim, ela explicou que isso não implicava solicitação direta de novos dados por parte dos produtores.

95. O delegado do Brasil confirmou que seu país enviaria a lista de mudanças sugeridas, mas esclareceu que o Brasil não poderia aderir a qualquer consenso ou apoiar qualquer proposta que pretendesse introduzir novas exigências estatísticas antes que a Organização alcançasse um nível satisfatório de cumprimento das obrigações básicas já previstas nas normas estatísticas. O delegado do Brasil observou que as partes interessadas do setor cafeeiro brasileiro e do Governo brasileiro —

por meio de canais públicos e privados — haviam transmitido à OIC sua insatisfação com os serviços atualmente prestados pela Organização. Ele enfatizou que melhorias substanciais continuam sendo necessárias antes que se possa considerar a ampliação do escopo do trabalho da Organização. Ele observou ainda que a delegação brasileira entende que somente após atingir um nível satisfatório de excelência nas atividades existentes é que a incorporação de novos parâmetros ou iniciativas deve ser reconsiderada. Também mencionou reuniões recentes da Organização Internacional do Açúcar e do Conselho Internacional de Grãos, destacando a excelência estatística de ambas as entidades e ressaltando que esse deveria ser o padrão almejado pela OIC. Em resposta à sugestão da Chefe de Operações, ele recomendou que as discussões fossem feitas de forma coletiva, com todos os países, e não por meio de reuniões bilaterais, uma vez que o objetivo de acesso a estatísticas confiáveis sobre o café era uma necessidade comum a todos os produtores e importadores, e não apenas ao Brasil.

96. Diante do tempo restante, o Presidente ofereceu a palavra para comentários sobre a Iniciativa 5.

97. Para evitar um debate prolongado, o delegado do Brasil afirmou que a Iniciativa 5 não contava com o endosso do Governo Brasileiro, pelos mesmos motivos já apresentados em relação à Iniciativa 4. Ele observou que a Iniciativa 5 representava um esforço ainda mais ambicioso — o qual, na visão do Brasil, a Organização não possuía atualmente a capacidade de implementar de forma eficaz. Em seguida, ele sugeriu que fosse realizada uma discussão detalhada sobre cada uma das iniciativas propostas, e propôs que a Secretaria convocasse uma nova reunião do Comitê Conjunto, enfatizando que as posições dos governos Membros eram de extrema importância e deveriam orientar as ações da Organização. Ele ressaltou que, para que a OIC representasse e atuasse corretamente em nome dos seus Membros, suas opiniões precisariam ser plenamente compreendidas e incorporadas. Por essa razão, solicitou formalmente que a discussão da Iniciativa 5 — sobre a qual o Brasil estava preparado para apresentar justificativas detalhadas — fosse adiada para uma nova reunião.

98. O delegado do Brasil elogiou a Secretaria pelas ações realizadas para a terceira reunião do Comitê Conjunto, observando que essa foi a primeira vez, em três anos, que os Membros discutiram estudos e iniciativas com a Secretaria. Ele ressaltou que, anteriormente, os Membros simplesmente recebiam pacotes de informações sem que suas demandas fossem consideradas. Ainda assim, dada a importância dos temas em questão, ele sugeriu que seria mais adequado encerrar a reunião atual e convocar uma nova reunião do Comitê Conjunto, que se iniciaria com a discussão da Iniciativa 5.

99. O Presidente apresentou um resumo das deliberações da reunião, destacando que não houve consenso nem aprovação quanto às iniciativas propostas. Apontou o seguinte:

(a) **Iniciativa 1** necessitava de esclarecimentos à luz das decisões tomadas em 2010.
(b) **Iniciativa 2** deveria ser redefinida, a fim de atender às preocupações levantadas pelo Brasil.
(c) **Iniciativa 3** era amplamente aceitável, mas não seria aprovada caso envolvesse custos adicionais além dos recursos internos já existentes.

(d) **Iniciativa 4** permanecia suspensa e requeria esclarecimento sobre se implicaria ou não solicitação de novas informações aos Membros.

(e) **Iniciativa 5** não foi discutida em profundidade e dependeria de comentários por escrito dos Membros

100. O Presidente confirmou que uma nova reunião do Comitê Conjunto seria realizada antes da 140.ª sessão do Conselho Internacional do Café, em Honduras. Com o intuito de tornar as futuras reuniões mais produtivas e possibilitar um diálogo real entre todos os Membros, ele solicitou que todos os países apresentassem seus comentários por escrito com antecedência.

101. O delegado do Brasil solicitou que a próxima reunião do Comitê Conjunto não fosse realizada imediatamente antes da Sessão do Conselho em Honduras. Enfatizou que, no passado, reuniões de última hora haviam se mostrado ineficazes, uma vez que as delegações eram forçadas a apresentar suas posições de maneira apressada. Ele sugeriu, em alternativa, que a próxima reunião ocorresse bem antes da sessão do Conselho, ou depois dela. Ele esclareceu que o Brasil considerava as discussões sobre as Iniciativas 1 a 4 concluídas, com algumas não contando com o endosso do país e outras necessitando de alterações. Ele confirmou que o Brasil apresentaria comentários por escrito sobre as Iniciativas 5, 6 e 7, e que estaria disponível para participar de uma reunião de acompanhamento, caso o Comitê decidisse dar prosseguimento à análise desses itens. No entanto, caso não houvesse nova reunião, o Brasil consideraria as discussões em curso encerradas por ora,.

102. O Presidente reconheceu a posição da delegação brasileira e concordou que a próxima reunião do Comitê Conjunto não deveria ocorrer imediatamente antes da Sessão do Conselho. Encerrando a reunião, ele agradeceu a todos os delegados e à Secretaria pelo apoio.